

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS, constituída nesta cidade, em 15 de outubro de 1916, com seus Estatutos originários publicados no diário oficial do Estado de São Paulo, no mês de novembro do mesmo ano, é uma associação civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos, de natureza beneficente, reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.404.801/0001-86.

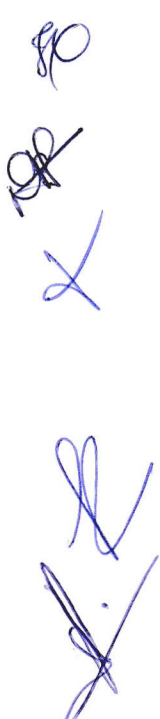
Art. 2º. A associação tem por sede, foro e administração a cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, e fica localizada na Avenida Dona Rita Cândida Nogueira, nº 38, Centro.

Art. 3º. A duração da associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 5º. A associação terá por objetivos:

- I - prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;
- II - promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;





III - promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

IV - praticar ações de promoção à saúde e prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar a pacientes desta localidade e região, de qualquer categoria, ou seja, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, hipossuficientes, previdenciários, conveniados ou particulares, sem nenhuma discriminação.

V - Manter, administrar e desenvolver atividades médicas, ambulatoriais e hospitalares que venha a criar, receber ou executar, por meio de doação, comodato, convênios, parcerias públicas e privadas, e afins, dispensando assistência à população em geral;

VI - Criar ou constituir, quando para isso possua os recursos necessários, ou quando lhe sejam destinados legados ou doações, outras unidades de atendimento, entidades de beneficência ou de educação na área da saúde, a juízo do conselho de administração.

VII - fornecer mão-de-obra atinente às suas atividades ao Município, Estado e União e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, para a execução de parcerias voluntárias, em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público.

VIII - prestar atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da associação, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO 1º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, sendo

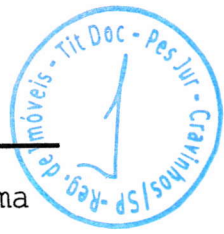
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTRASE TITULOS
del. (18) 3951-1919
das Pacheco
autorizado



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



administradas por uma única diretoria eleita na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO 2°. Todas as unidades de atendimento, bem como outras entidades que venham a ser criadas, dirigidas ou mantidas pela Sociedade Beneficente de Cravinhos serão regulamentadas segundo as disposições deste Estatuto, bem como de acordo com os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

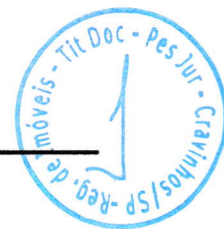
PARÁGRAFO 3°. No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Beneficente de Cravinhos observará transparência na aplicação dos recursos, especialmente quanto aos de origem pública, e obedecerá aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, com a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO 4°. As compras e contratações de serviços pela associação que envolvam recursos públicos deverão observar procedimento análogo ao utilizado pela administração pública, assim como deverão ser pautadas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro regulamento equivalente, de modo a garantir total transparência e correção na aplicação dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO 5°. A Sociedade Beneficente de Cravinhos poderá celebrar parcerias voluntárias relacionadas a seus objetivos, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com a União, Estado, Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

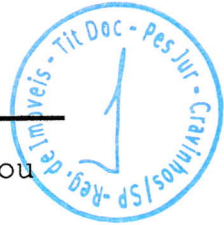
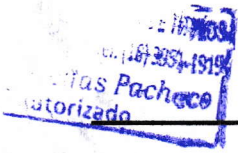
Art. 6º. O Patrimônio da Sociedade Beneficente de Cravinhos é constituído de seus bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, aplicações financeiras, legados, doações, e demais recursos de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados à manutenção de suas atividades.

PARÁGRAFO 1º. As fontes de recursos para manutenção da Sociedade Beneficente de Cravinhos são originárias de:

- a) doações feitas em dinheiro ou materiais por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- d) emendas parlamentares;
- e) internações e atendimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- g) rendas originárias de prestação de serviços;
- h) atendimentos a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
- i) outras receitas e rendas não especificadas;
- j) contratos, convênios e parcerias celebrados com o Poder Público e com o Setor Privado;
- k) contratos de gestão firmados com a União, Estado ou Município;
- l) repasses de recursos públicos provenientes de parcerias voluntárias, em regime de mútua cooperação, com as secretarias Municipal, Estadual e Ministério da Saúde,

SO
RS
X

X
X



mediante a celebração de termos de colaboração, fomento ou congêneres.

PARÁGRAFO 2°. A Sociedade Beneficente de Cravinhos aplicará suas rendas e seus recursos, bem como eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente, no território nacional e na consecução de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

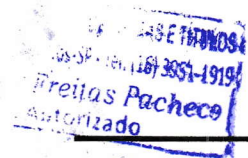
PARÁGRAFO 3°. A associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO

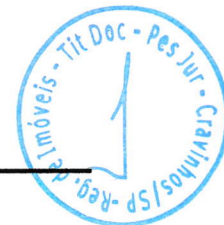
Art. 7°. A Sociedade Beneficente de Cravinhos é composta por número ilimitado de associados, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, que possuam meios lícitos de subsistência, gozem de conceito público por sua conduta honesta e sejam admitidas segundo os preceitos deste Estatuto.

Art. 8°. São requisitos para admissão como associado da Sociedade Beneficente de Cravinhos (art. 54, II, do Código Civil):



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



- a) ter mais de 18 anos; e
- b) não possuir qualquer impedimento legal, relação comercial, ou qualquer outro interesse econômico ou político no tocante à associação.

Art. 9º. A associação é constituída dos associados atualmente no uso e gozo de seus direitos e daqueles que para o futuro forem aceitos e classificados nas seguintes categorias:

- I - Associados Efetivos pessoas físicas; /
- II - Associados Efetivos pessoas jurídicas; /
- III - Associados Beneméritos. /

Art. 10. Poderão requerer a condição de Associados Efetivos, as pessoas físicas maiores de 18 anos e as pessoas jurídicas que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, e que já participem, na condição de colaboradores, voluntariamente e de forma regular, das atividades, reuniões e demais eventos relacionados à associação.

Art. 11. A proposta do candidato à associado deverá ser realizada mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral, subscrito por dois Associados Efetivos, devidamente fundamentado e instruído com a respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO 1º. Na hipótese de rejeição do pedido de inscrição no quadro associativo pelo Diretor Geral, o proponente poderá se valer de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for comunicado, pessoalmente ou por carta com "A.R.", do indeferimento do pedido.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



PARÁGRAFO 2º. Os associados poderão contribuir para os cofres da associação com um valor mensal ou anual, não obrigatório, a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Poderão ser Associados Beneméritos os membros Efetivos que tenham realizado doações consideráveis à associação, bem como aqueles já tenham integrado o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da Sociedade Beneficente de Cravinhos, tendo sua atuação voltada ao engrandecimento da entidade, assim reconhecidos por votação realizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I- Tomar parte e votar nas discussões da Assembleia Geral, podendo sugerir e apresentar indicações sobre os assuntos de interesse da associação;

II- Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessária a salvaguarda dos interesses da associação, devendo o requerimento ser dirigido ao Diretor Geral subscrito por 20 (vinte) associados, na plenitude de seus direitos.

PARÁGRAFO 1º. Os associados somente poderão gozar dos direitos acima se estiverem devidamente inscritos nos quadros da associação há pelo menos 1 (um) ano, e desde que inexista impedimento estatutário ou legal para que estes participem das atividades da entidade.

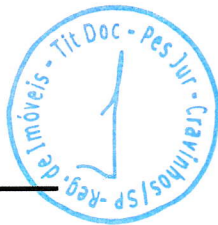
PARÁGRAFO 2º. Na hipótese de eleição, deverá ser obedecido, ainda, o prazo estabelecido no art. 15 deste Estatuto.

1953-1919
checa
do



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



Art. 14. São deveres dos associados: /

- I- Comparecer, salvo por justo impedimento, às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões e às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, quando forem membros destes organismos;
- II- Aceitar cargos e exercer as funções que sejam atribuídas, salvo justo impedimento;
- III- Promover, por todos os meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da associação;
- IV- Oficiar o Diretor Geral quando desligar-se da associação ou exonerar-se do cargo que ocupa, cientificando o Conselho de Administração.

Art. 15. Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sociedade Beneficente de Cravinhos os Associados Efetivos que não possuam qualquer impedimento Estatutário ou legal, e depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de sua inclusão no quadro associativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Lapso temporal previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado apenas por deliberação expressa da Assembleia Geral, caso não haja candidatos suficientes para preenchimento dos cargos.

Art. 16. O associado que exerce cargo deve servir com lealdade a associação e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

- I - Usar, em benefício próprio ou de outros, com ou sem prejuízo da associação, as oportunidades comerciais ou profissionais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

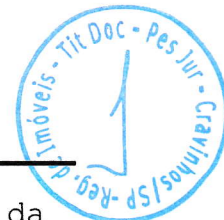
Handwritten signature in blue ink.

1985-1989
Pacheco
Ortizado



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



II - Omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da associação, ou visando a obtenção de vantagens, para si ou para outros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da associação;

III - Adquirir direta ou indiretamente, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à associação ou que esta possua a intenção de adquirir;

IV - Celebrar qualquer contrato oneroso com a associação, abrangendo nesta proibição os ascendentes, descendentes, sogros, genros/noras, cunhados, cônjuges e colaterais até o terceiro grau, salvo os de locação de coisas ou de trabalho, desde que de acordo com o Conselho de Administração em sua maioria.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. Perderá o direito de associado, sendo excluído da associação:

I - Aquele que solicitar expressamente ao Diretor Geral a sua exclusão;

II - Aquele que, sem motivo justificado, abandonar o cargo ou comissão para que foi eleito ou nomeado, declarada a vacância do cargo;

III - Aquele que, estando em tratamento ou serviço hospitalar, transgredir o regulamento ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes;

IV - Aquele que desviar numerários ou objetos pertencentes à associação;

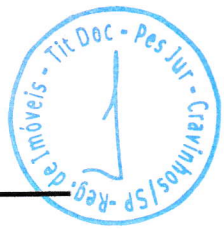
V - Aquele que incidir em qualquer das hipóteses dos incisos I a IV do artigo 16 deste Estatuto;

2008
351-1919
acheco
ado



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



VI - Aquele que denegrir publicamente a imagem da associação ou de seus associados perante a comunidade ou entidades oficiais.

Art. 18. Com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, quando então a exclusão será automática, nas demais hipóteses será instaurado procedimento administrativo, do qual o associado será cientificado por carta com "A.R." para oferecer defesa no prazo de cinco dias.

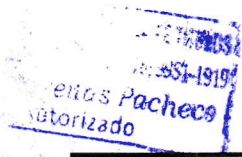
PARÁGRAFO 1°. O Diretor Geral, após instrução sumária, com direito ao contraditório e a ampla defesa, julgará a exclusão ou não do associado, tudo no prazo de 30 dias, prorrogado por mais 30 dias, no caso de motivo de força maior.

PARÁGRAFO 2°. A exclusão do associado a ele será comunicada por escrito com aviso de recebimento (A.R.) pelo Diretor Geral, sendo facultado, entretanto, recurso da decisão, no prazo de cinco dias, com efeito suspensivo, para o Conselho de Administração que dele conhecerá em sua primeira reunião a ser realizada até o mês seguinte, cientificando o associado também por aviso de recebimento de sua deliberação.

PARÁGRAFO 3°. Da deliberação do Conselho de Administração caberá, no prazo de 30 dias, recurso sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral, a contar da data de entrega do ofício de comunicação.

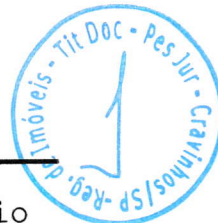
PARÁGRAFO 4°. O Presidente do Conselho de Administração, logo que receba o recurso, se ainda faltar mais de três meses para a realização da Assembleia Geral Ordinária e se assim entender conveniente, fará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, podendo o recorrente comparecer a fim de defender os seus direitos, deliberando

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



aquela pela maioria dos presentes e por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO 5°. O Diretor Geral poderá diretamente ou através de outros associados defender os termos da decisão, assim como poderá o recorrente fazer-se representar de igual forma.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. São órgãos de Administração da associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros dos órgãos acima referidos não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie por seus serviços, tampouco serão distribuídos entre os integrantes dos órgãos administrativos e deliberativos da associação eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

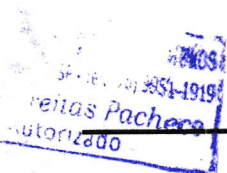
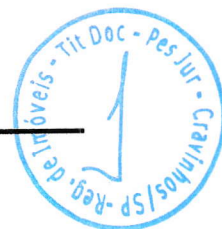
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, Órgão soberano da associação, constituída de todos os associados no gozo de seus direitos e convocada e instalada de acordo com este estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos à associação e tomar resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



Art. 21. À Assembleia Geral compete:

- I - Eleger trienalmente os membros do Conselho de Administração e seus suplentes, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, dando-lhes posse;
- II - Julgar os atos da Diretoria, constantes do relatório apresentado pelo Diretor Geral;
- III - Examinar todos os documentos relativos à receita e despesa, bem como, Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não;
- IV - Aprovar a política da associação em relação à comunidade;
- V - Adotar as resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e manutenção da associação;
- VI - Conhecer e julgar recursos interpostos à deliberação do Conselho de Administração;
- VII - Reformar o Estatuto;
- VIII - Destituir os administradores;
- IX - Deliberar sobre a dissolução da associação.

Art. 22. A Assembleia é Ordinária quando tem por objeto matérias previstas nos incisos I, II e III, do artigo anterior e Extraordinária nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 23. Anualmente, nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para as matérias previstas nos incisos II e III do artigo 21 deste Estatuto e, trienalmente, até o terceiro decêndio do último mês do

SP - Fev. 1985 - 1919
eitas Pacheco
concedido

Reg. Imóveis - Tit. Doc. - Pes. Jur. - Cravinhos/SP

exercício social para eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, dando-lhes posse ao final.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros eleitos que não comparecerem à Assembleia de posse serão empossados posteriormente, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. As Assembleias Gerais são convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Pelo Diretor Geral;

III - A requerimento de 20 (vinte) dos associados inscritos, com direito a voto, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação, nos termos do art. 60 do Código Civil, ainda que o quórum estabelecido neste inciso não seja atingido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de requerimento por associados, um deles será escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, para convocar a Assembleia, caso o Diretor Geral ou Presidente de Conselho de Administração se negue a fazê-lo.

MODO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no jornal local contendo os assuntos a serem deliberados, data, hora e local onde será realizada, a ordem do dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação sintetizada da matéria.

PARÁGRAFO 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo menos com 08 (oito) dias de antecedência, contados da data de efetiva publicação do edital, excluindo o dia começo e incluindo o dia do vencimento no cômputo do prazo.



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



PARÁGRAFO 2º. Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma instalar-se-á em segunda convocação 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO 3º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a associação tiver sede e, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião, sendo que em nenhuma hipótese poderá realizar-se fora do município da sede.

LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Os associados presentes a Assembleia deverão provar a sua qualidade e regularidade se não constarem na lista preparada pela Diretoria.

Art. 27. Não será admitido o voto por procuração, com exceção dos associados pessoas jurídicas.

Art. 28. Antes de instalar-se a Assembleia, os associados assinarão o "Livro de Presença" indicando seus nomes e dados qualificativos, bem como a categoria que pertencem.

Art. 29. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/6 (um sexto) dos Associados Efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

MESA DOS TRABALHOS ASSEMBLEARES

Art. 30. A Presidência das Assembleias Gerais caberá a um dos associados presentes escolhido pelos demais associados.

RECEBUEIRO
17 0951-1918
Pacheco

Reg. Imóveis - Tit. Doc. - Pes. Jur. - Cravinhos/SP - Reg. - 1

PARÁGRAFO 1º. Escolhido o presidente, caberá a este o convite para a composição da mesa de trabalho;

PARÁGRAFO 2º. O Presidente não poderá tomar parte das discussões, limitando-se a expor seu modo de pensar com relação às questões em debate, encaminhando a discussão, e só terá direito a voto de qualidade, verificado o empate.

Art. 31. Servirá de Secretário da Assembleia Geral, o associado convidado pelo Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao Secretário compete fazer a leitura da ordem do dia e lavrar a Ata da seção em que serve e, eventualmente, quando não aprovada no mesmo dia, a ata da Assembleia anterior.

Art. 32. Dos trabalhos e deliberações será lavrada em livro próprio ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para deliberação tomada na Assembleia.

Art. 33. As deliberações sobre questões regimentais e internas serão tomadas por maioria simples dos Associados Efetivos presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º. Para a reforma do Estatuto, destituição dos administradores e dissolução da associação, as deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º. Nas hipóteses de reforma do Estatuto, destituição dos administradores e dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para tratar de uma única matéria.

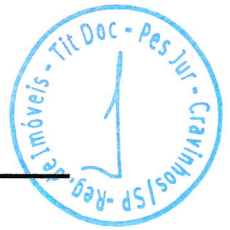
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'Rita'.

73004
151-1919
checa
ado



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



DO PROCEDIMENTO

Art. 34. Instalada a Assembleia Geral, procede-se á leitura da ordem do dia, item por item, e submeter-se-á, cada item, a discussão e votação, sendo certo ainda que proceder-se-á da mesma forma quando houver Ata de Assembleia anterior a ser aprovada.

Art. 35. As votações para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

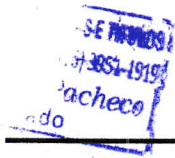
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate nas eleições, considera-se eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração compõe-se de 11 (onze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 09 (nove) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos segundo os critérios do Art. 21, inciso I, e outros 2 (dois) membros efetivos serão indicados um pelo Poder Executivo Municipal e outro pelo Poder Legislativo Municipal, ambos do município de Cravinhos, sendo certo que estes dois membros indicados não terão mandato, podendo ser substituídos pelos indicados.

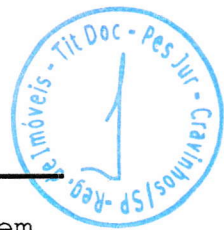
Art. 37. O Conselho de Administração se reunirá pela primeira vez até o último dia útil do ano civil correspondente e elegerá, por maioria de seus votos, inicialmente, seu Presidente e Secretário e, logo em seguida, os membros da Diretoria, que tomarão posse naquela reunião, prestando compromisso de bem e fielmente

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



cumprirem os deveres de seus cargos e entrarão em exercício imediatamente.

PARÁGRAFO 1º. Não poderão integrar o Conselho de Administração mais de dois associados que tenham entre si relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau civil, inclusive.

PARÁGRAFO 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

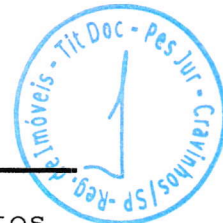
Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e, extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente julgar necessário, ou ainda, por convocação do Diretor Geral.

Art. 39. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo que a representação da associação é da Diretoria, que é seu órgão executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Administração não interferirá, diretamente, nas atividades, obras e serviços mantidos pela associação, a não ser por intermédio da Diretoria, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 40. O Membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 41. As vagas que se verificarem no Conselho de Administração, por qualquer razão, deverão ser preenchidas pelos suplentes.



associação, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

V - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da Diretoria e suas contas;

VII - Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando o Estatuto assim exigir;

VIII - Determinar a política das diversas obras da associação e a política da instituição em relação à comunidade;

IX - Tomar conhecimento das contas da associação, trimestralmente;

X - Aprovar o orçamento anual da associação para o exercício social seguinte até a última reunião trimestral do ano anterior;

XI - Aprovar previamente, orçamentos das diversas obras da associação e que excedam o valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), importância esta que deverá ser corrigida anualmente pelo Conselho de Administração, e tomar conhecimento das obras de valor inferior;

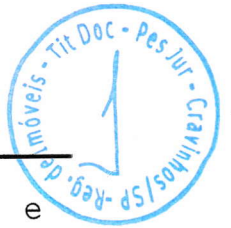
XII - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente seu Presidente;

XIII - Deliberar sobre a instituição e o valor da contribuição associativa, não obrigatória, e decidir sobre a concessão dos títulos de Associados Beneméritos;

XIV - Conhecer e decidir sobre os recursos administrativos que lhe couber, na forma prevista neste Estatuto ou em regulamentos;

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



XV - Aprovar os regulamentos da associação, do Hospital e das demais unidades de atendimento eventualmente construídas pela associação;

XVI - Manifestar-se quando da alienação dos bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

XVII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais nos valores a serem definidos anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Nenhuma edificação ou reedificação será levada à efeito sem projeto e orçamento previamente aprovados pelo Conselho de Administração, com exceção apenas de obras ligeiras, urgentes e indispensáveis à conservação e melhoramentos.

DA DIRETORIA

Art. 46. A Diretoria compõe-se de: /

- I - Diretor Geral
- II - Diretor Adjunto
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 47. Ao Diretor Geral compete: /

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da associação, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar, encaminhando ao Conselho de Administração cópia de todos os instrumentos de procuração que forem outorgados;

RO
RPA
X

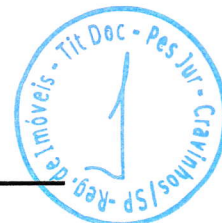
X



- II - Exercer a superintendência de todos os serviços da associação, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular;
- III - Admitir e demitir os empregados da associação para as diferentes obras e serviços ou instituições por ela mantidas;
- IV - Nomear os Diretores Clínicos da associação, dos hospitais e das demais unidades de atendimento, bem como admitir os membros do Corpo Clínico, como também destituí-los ou demiti-los;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais;
- VII - Fornecer, trimestralmente, até 10 (dez) dias antes da reunião Ordinária, ao Conselho de Administração, relatório sucinto das atividades da associação, bem como balancetes financeiros dos meses anteriores, prestando quaisquer outras informações necessárias;
- VIII - Apresentar o orçamento anual do exercício social seguinte ao Conselho de Administração até 30 (trinta) dias anteriores a última reunião anual Ordinária desta;
- IX - Colher a manifestação até o final do primeiro bimestre de cada exercício social do Conselho de Administração e até o final do Conselho Fiscal, pareceres em relatórios anuais sobre a associação, bem como sobre o balanço de receita e de despesa, demonstração do patrimônio, das aplicações financeiras para, em seguida, apresentar tudo a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará;
- X - Assinar a correspondência da Diretoria, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;

RO
NOGUEIRA
X

X



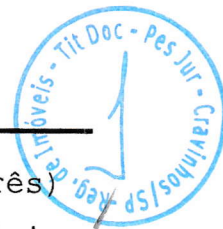
- I - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da associação, estando sob sua imediata direção os respectivos funcionários;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à associação;
- III - Ter sob sua direta fiscalização e vigilância o patrimônio da associação;
- IV - Receber as contribuições voluntárias dos associados e todas as dívidas ativas;
- V - Receber, depositar numerários;
- VI - Efetuar pagamentos, assinando cheques, juntamente com o Diretor Geral, ou o Diretor Adjunto ou o Secretário;
- VII - Admitir e demitir empregados da Contabilidade e da tesouraria;
- VIII - Elaborar mensalmente, o balancete do movimento financeiro da associação, realçando as eventuais aplicações para apresentação ao Conselho de Administração;
- IX - Fornecer ao Diretor Geral, para fazer parte de seu relatório anual, o balanço geral da associação, a conta especificada da receita e despesa, demonstração do patrimônio, movimento de caixa e tudo quanto for preciso para tornar claro o estado econômico e financeiro da associação;
- X - Documentar todos os pagamentos efetuados;
- XI - Recolher aos bancos os saldos em dinheiro que não tiverem aplicação imediata pra realizar aplicações financeiras;
- XII - Assinar juntamente com o Diretor Geral ou Diretor Adjunto ou Secretário os cheques de retirada de depósito e demais papéis de crédito;
- XIII - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos e poderão ser reeleitos.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;
- II - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação.

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações e demais questionamentos formulados pelos associados presentes a ela.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 54. Ao Presidente do Conselho Fiscal eleito, anualmente, pelos seus pares compete:

- I - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Escolher o Secretário dentre os demais membros;
- III - Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- IV - Distribuidor, entre os Conselheiros, os setores de verificação;
- V - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

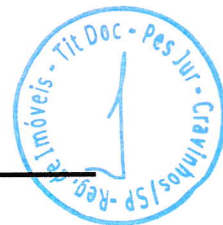
CAPÍTULO VII

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



DETRASE MÓBILS
SP - Tel. (11) 3951-1919
Las Pacheco
Autorizado

Art. 55. São inelegíveis para os cargos de Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, aqueles que possuam relação comercial ou qualquer outro interesse econômico ou político em relação à associação, os que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema único de Saúde - SUS, bem como os condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. São também inelegíveis as pessoas com vida financeira desorganizada e que tenham títulos protestados, ou ainda, que figurem como réus em ações judiciais nas áreas cível, fiscal, trabalhista e criminal.

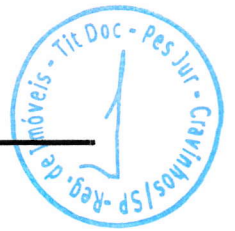
Art. 56. É vedado a qualquer pessoa, associado ou não, que ocupe cargos nos organismos da associação:

- I - Praticar atos de liberalidade à custa da associação, salvo os de misericórdia e os prestados aos desvalidos;
- II - Sem prévia autorização da Assembleia Geral receber por empréstimo, recursos ou bens da associação, ou usar, em proveito próprio, de associação em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou imagem;
- III - Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO CLÍNICO

Art. 57. O Corpo Clínico da associação, que se regerá por regulamento próprio, por ele elaborado e sancionado pela Diretoria, constituir-se-á de:



- I - um Diretor Clínico;
- II - um Vice Diretor Clínico; e
- III - tantos médicos quanto forem necessários ao serviço interno e externo no Hospital.

Art. 58. O Corpo Clínico elegerá, dentre os seus médicos efetivos, cinco nomes, que submeterá a aprovação do Diretor Geral para após, dentre eles, serem nomeados o Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vice Diretor Clínico substituirá o Diretor Clínico em suas faltas.

Art. 59. É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional, respondendo cada integrante pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 60. A admissão dos médicos do Corpo Clínico será feita através de propostas encaminhadas ao Diretor Clínico do hospital que, após a análise, enviará os documentos ao Diretor Geral, para decisão final.

Art. 61. Ao Diretor Clínico compete:

- I - Coordenar e superintender as atividades do Corpo Clínico;
- II - Comparecer diariamente ao Hospital, em horário pré-estabelecido, assim como, sempre que requisitado, em horas extraordinárias;
- III - Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- IV - Organizar o respectivo regulamento, sujeitando-o a aprovação do Diretor Geral;
- V - Comparecer, quando solicitada a sua presença, às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;

VI - Providenciar para que haja sempre no Hospital médico que atenda às necessidades urgentes;

VII - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico, salvo a da eleição dos nomes que comporão a lista quintupla para nomeação de novo Diretor e Vice Diretor Clínico, quando, então a reunião será presidida pelo médico mais antigo;

VIII - Representar o Hospital quando a lei exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demais funções do Diretor Clínico constarão do regulamento interno.

Art. 62. O Diretor Geral tem poderes para aplicar penalidade, inclusive suspender ou demitir, conforme a gravidade das circunstâncias, qualquer médico ou empregado que preste serviço no Corpo Clínico.

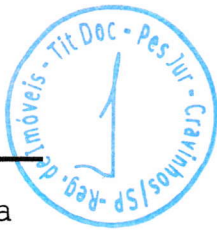
CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 63. Na Assembleia Geral referente à eleição do Conselho de Administração e seus suplentes, ou ainda, do Conselho Fiscal e seus suplentes, as cédulas deverão conter os nomes e a respectiva quantidade de vagas, sendo cada nome procedido da designação do cargo a preencher.

PARÁGRAFO 1º. O requerimento de inscrição dos candidatos aos cargos eletivos deverá ser dirigido à Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para as eleições.

PARÁGRAFO 2º. A eleição será feita por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração, exceto no caso dos Associados Pessoas Jurídicas, facultando-se a presença de um fiscal a ser indicado por cada uma das chapas concorrentes.



Art. 64. Reunidas as cédulas e verificadas proceder-se-á a apuração, com escrutinadores nomeados pelo Presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65 - A prestação de contas da Sociedade Beneficente de Cravinhos observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluídas certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regimento interno;

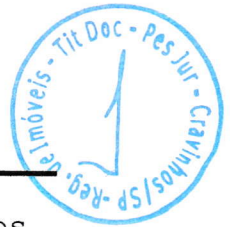
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, consoante prevê o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

V - ainda na hipótese de parcerias envolvendo recursos e bens de origem pública, a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, observando-se os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e com a descrição pormenorizada das atividades



SANTACASA

Sociedade Beneficente de Cravinhos
Fundada em 14/10/1916



ATA DE LEITURA
de SP - Vol. 1009, 2021-2024
Freitas Pacheco
Autorizado

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os associados, os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e encargos da associação, tampouco pelos atos praticados pelos membros dos órgãos que integrem ou venham integrar a sua estrutura.

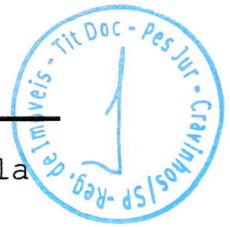
Art. 67. Somente poderão ser responsabilizados os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal que, no exercício de seus cargos, cometerem fraude ou outro ato grave avesso às disposições estatutárias, em conformidade com as hipóteses previstas neste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração das irregularidades deverá ser realizada através de procedimento interno que assegure ao associado detentor de cargo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 68. Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187, de 17/12/2021, cumulado com o inciso III, do art. 5º, do Decreto Federal nº 11.791, de 22/11/2023. Nesta hipótese, também deverão ser observadas as demais normas federais, estaduais e

RO
RAB
X
X
X

CO DE ESTAB. HOSPITALARES
Pretos Pacheco
Autorizado



municipais que regulamentam a atividade mantida pela associação.

Art. 69. Nos hospitais mantidos pela Sociedade Beneficente de Cravinhos serão respeitados os percentuais de leitos destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) exigidos pela legislação específica.

Art. 70. O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral será registrado, impresso e distribuído a todos os associados.

Art. 71. Sendo a associação eminentemente beneficente, todas as suas rendas ou receitas serão aplicadas exclusivamente na manutenção de suas atividades, e na conservação ou construção de seu próprio patrimônio, podendo parte deste ser destinado à criação de associação filantrópica de caráter educativo, para a formação de mão-de-obra médica ou de enfermagem, tudo sem qualquer objetivo de lucro ou benefício em favor dos associados e administradores, pautando seus integrantes sempre por ações justas e perfeitas.

Art. 72. Todos os casos omissos no presente Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e imediato registro em Cartório.

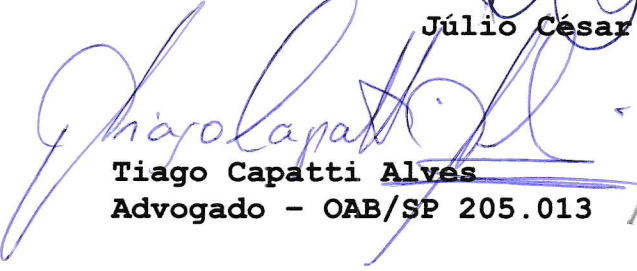
Por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2025, às 19:00, através de convocação publicada no Jornal A Tribuna Regional de Cravinhos, em 05/07/2025, sob a Presidência do Sr. Paulo Sérgio Spadafora de Souza, Diretor Geral, e secretariada pela Sra. Daiane Pollo Trevizan, Secretária da Diretoria, fica aprovada, por unanimidade de votos, dentre os membros presentes, esta alteração Estatutária que entra em vigor na data de seu registro cartorial, revogando e substituindo em seu inteiro teor, o Estatuto anteriormente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cravinhos-SP.

Cravinhos, 16 de julho de 2025.


PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
Paulo Sérgio Spadafora de Souza


SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
Daiane Pollo Trevizan


PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Júlio César da Silva Espanha


Tiago Capatti Alves
Advogado - OAB/SP 205.013


Kelly Baratella Campos Capatti
Advogada - OAB/SP 212.983

